



Poder Legislativo Municipal Câmara
de Vereadores de Macapá
GABINETE DO VEREADOR JOSELYO É MAIS SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº ___/2025 CMM.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de mecanismos de segurança em ônibus urbano no transporte público de passageiros no Município de Macapá, denominados “Anjo da Guarda”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Lei que estabelece a obrigatoriedade de mecanismos de segurança em ônibus urbano no transporte público coletivo no Município de Macapá, denominados “Anjo da Guarda”.

Art. 2º Todos os ônibus que integrem o sistema de transporte público de passageiros do Município de Macapá STPP-MCP deverão ser equipados com o mecanismo de segurança denominado “Anjo da Guarda”, que impede a movimentação do veículo enquanto as portas estiverem abertas.

Parágrafo único. O mecanismo deverá estar em pleno funcionamento e será objeto de fiscalização periódica pelos órgãos competentes do Município.

Art. 3º Determina a proibição da circulação de ônibus urbano que integrem o sistema de transporte público coletivo de passageiros do



Município de Macapá STPP-MCP sem o mecanismo de segurança denominado “Anjo da Guarda” instalado e em pleno funcionamento.

Art. 4º Autoriza o Órgão Gestor Municipal de Trânsito de Transporte do Município de Macapá a lacrar os mecanismos de segurança denominado “Anjo da Guarda” nos ônibus do STPP de Macapá, evitando assim eventuais fraudes.

Art. 5º Estabelece junto ao Órgão Gestor Municipal de Trânsito de Transporte do Município de Macapá a inclusão da obrigatoriedade do dispositivo de segurança denominado “Anjo da Guarda” no check-in de vistoria veicular dos ônibus urbanos, procedimento deve ser adotado nos processos de vistoria para liberação do CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO-CAT dos coletivos que integrem o sistema de transporte público de passageiros do Município de Macapá.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo as normas técnicas, procedimentos de fiscalização e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reforçar a segurança dos usuários do sistema de transporte público de passageiros no Município de Macapá, por meio da obrigatoriedade da instalação de mecanismos de segurança que impeçam a partida dos veículos com as portas abertas - mecanismo este popularmente conhecido como “Anjo da Guarda”.

A iniciativa encontra respaldo na **Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012)**, que estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade, segurança e eficiência no transporte coletivo. Além disso, a **Resolução nº 445/2013 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)** exige que veículos de transporte coletivo sejam dotados de equipamentos de segurança que evitem a abertura ou o funcionamento inadequado de portas durante a operação.



A ausência de tais mecanismos tem contribuído para a ocorrência de diversos acidentes fatais ou com lesões graves, como os de caso recente amplamente divulgado nas redes sociais e veículos de imprensa locais, envolvendo um usuário idoso atropelado por um ônibus em movimento com as portas abertas.

Em outro episódio a tempos anteriores, fato em que uma usuária foi projetada para fora do veículo sob as mesmas circunstâncias, o que demonstra a gravidade da omissão. A ressaltar ainda a atenção que deve ser feita de maneira humanizada as pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências, idosos, cadeirantes, mulheres gestantes, crianças principalmente nos momentos de embarque e desembarque de passageiros seja nos pontos de ônibus obrigatórios e terminais de linhas do Município de Macapá

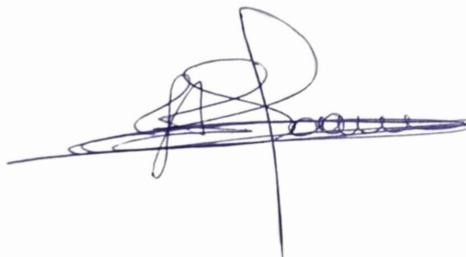
A obrigatoriedade do pleno funcionamento do mecanismo "Anjo da Guarda" não apenas protege os usuários contra quedas e atropelamentos, mas também previne que os condutores iniciem a marcha do veículo, o que deve garantir a completa segurança dos passageiros, reduzindo assim a responsabilização outrora exclusiva dos motoristas em caso de acidentes.

Portanto, a presente proposição busca assegurar a obrigatoriedade bem como o pleno funcionamento desse mecanismo em todos os veículos (ônibus urbano) pertencentes do Sistema de Transporte Público de Passageiros Urbano de Macapá, garantindo mais dignidade e segurança à população usuária.

Sala das Sessões do Palácio Janary Nunes, Sede da Câmara Municipal de Macapá.

Nestes Termos
Pede deferimento

Macapá-AP, 22 de março de 2025.



Vereador Joselyo e mais saúde
Gabinete do Vereador Joselyo e mais saúde



Câmara Municipal de Macapá/CMM Avenida FAB, 800 – Centro –
Macapá – Amapá PP/AP



Nº PROC.: 01386 - PLO 061/2025 - AUTORIA: Ver. Joselyo E Mais Saúde
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009822 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A2580605F26894EC24765356EF1D2EEC